

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS



CONTRATO INEXIBILIDADE Nº 015/2022

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Maximino Ribeiro, 104, Centro, ALEGRETE DO PIAUÍ/PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.152/0001-31, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, o Sra. LILIAN MARIA DE ALENCAR, brasileira, casada, Portadora de CPF 33993297334 e a empresa **PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA** com sede à Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, Teresina - PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 06.164.260/0001-89, neste ato representado por **Clemilton Alves Pequeno**, CPF nº 659.623.623-49, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Empresa para realização dos serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, Cadastros junto ao Siconv, Siga, Simec e Siscon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**, que será pago mensalmente no período de **12 (doze) meses**, no valor de **R\$ 8.400,00 (oitoe mil, quatrocentos reais)** após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos **FPM, ICMS, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS**, Elemento de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da ordem de Serviço, conforme estabelecido na minuta do contrato.

4.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, caso este seja dia útil, e não sendo, no próximo dia útil subsequente ao mesmo.

5.2 - O pagamento ao vencedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada(s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;
- b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contrata da multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2 - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 - Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;

10.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se aos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

12.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUI
ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS



12.3 - A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, elegendo o foro da Comarca de Fronteiras- PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alegrete do Piauí – PI, 21 de Fevereiro de 2022.


LILIAN MARIA DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

Planacon – Planejamento Assessoria de Projetos Técnicos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 015/2022

Procedimento Licitatório: n° 006/2022

Processo administrativo: n° 015/2022.

Modalidade: Inexibilidade

Objeto: prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializado de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, cadastro junto ao SISCON, SIGA, Simec e siscon

Contratante: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí.

Contratada: PLANACON – PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 06.164.260/0001-89,

Base legal: Art. 25, da Lei n° 8.666/93

Valor: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

Fonte de recurso: FPM, ICMS E OUTROS.

Vigência do contrato: 12 meses

Data da Assinatura: 21 de Fevereiro de 2022



Id:0F8BD2E298DDD27B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP:

64670-000. Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail:prefeiturasaajuliao@hotmai.com

LEI Nº 560/2022

SÃO JULIÃO/PI, 04 DE MARÇO DE 2022

"CRIA A VERBA DE GABINETE - VERBA INDENIZATÓRIA - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a presente lei.

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São Julião/PI, a verba de gabinete de natureza indenizatória, pelo efetivo exercício da atividade parlamentar, objetivando garantir as condições necessárias ao desempenho do mandato, nos termos do §11 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A câmara municipal de São Julião/PI, nos termos de seu regimento interno, regulamentar a verba de gabinete, no que diz respeito, ao seu valor, modo de pagamento, despesas reembolsáveis, modo de controle e publicidade e demais diretrizes pertinentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião, PI, aos 04 de março de 2022.

Samuel de Sousa Alencar
SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI

Id:030E61A74F03D544

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000.

Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaajuliao@hotmai.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO PE. Nº: 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS) PARA A PREFEITURA DE SÃO JULIÃO - PI, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202003014-5/FNDE/MEC".

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO-PI

CNPJ: 06.553.846/0001-35

CONTRATADO: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ: 36.521.392/0001-81

VALOR: R\$3.015,00 (TRÊS MIL E QUINZE REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$9.045,00 (NOVE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)

FONTE DE RECURSOS: 570 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL REFERENTE A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dalton Dionísio da Rocha
Pregoeiro

Id:0738321067A1D541

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35

Adm.: O povo é o poder

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião - PI, CEP: 64670-000.

Site: www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaajuliao@hotmai.com

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS) PARA A PREFEITURA DE SÃO JULIÃO - PI, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202003014-5/FNDE/MEC".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2022 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR DE 18.000 BTUS) PARA A PREFEITURA DE SÃO JULIÃO - PI, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202003014-5/FNDE/MEC", realizado em 28 de janeiro de 2022, pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Julião, o Sr. Dalton Dionísio da Rocha, nomeado pela Portaria nº 006/2022 e sua Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, **HOMOLOGO** o resultado do certame em tela em favor da empresa: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.521.392/0001-81, com o valor unitário de R\$3.015,00 (três mil e quinze reais), totalizando o valor de R\$9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

São Julião - PI, 22 de fevereiro de 2022.

SAMUEL DE SOUSA Assinado de forma digital por
SAMUEL DE SOUSA
ALENCAR/6738755
1391
Data: 2022.02.22 14:49:44
+0100

Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

Id:10EF185AF667DA73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 015/2022

Procedimento Licitatório: nº 006/2022

Processo administrativo: nº 015/2022.

Modalidade: Inexibibilidade

Objeto: prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializado de Consultoria na Elaboração de Estudos Técnicos, Planejamento, cadastro junto ao SISCON, SIGA, Simec e siscon

Contratante: Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí.

Contratada: PLANACON - PLANEJAMENTO, ASSESSORIA DE PROJETOS TECNICOS LTDA, CNPJ 06.164.260/0001-89,

Base legal: Art. 25, da Lei nº 8.666/93

Valor: R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)

Fonte de recurso: FPM, ICMS E OUTROS.**Vigência do contrato:** 12 meses**Data da Assinatura:** 21 de Fevereiro de 2022
